



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.498
de 20 / 12 / 94

Processo n.º 16.889

PROIETO DE LEI N.º 6.360

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

20 / 12 / 94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

F. 02
P. 16.889

MATÉRIA	Comissões
PL 6.360	CJR CEFO COSP

Ao Consultor Jurídico.

Almeida
Diretora Legislativa
22 | 09 | 94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almeida</i> Diretora Legislativa 30 09 94	<i>Avoca</i> Presidente 04 10 94	<i>Avoca</i> Relator 04 10 94

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>João Rocha</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almeida</i> Diretora Legislativa 11 10 94	<i>João Rocha</i> Presidente 11 10 94	<i>João Rocha</i> Relator 11 10 94

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almeida</i> Diretora Legislativa 18 10 94	<i>Avoca</i> Presidente 18 10 94	<i>Avoca</i> Relator 18 10 94

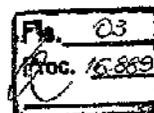
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 584/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 16.251-6/93

16889 5194 21507

PROT. 10

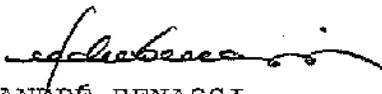
Jundiá, 16 de setembro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a reclassificação e autorização de permuta de vias públicas com área de propriedade particular, situadas no Bairro Torres de São José.

Na oportunidade, reteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



PUBLICADO
em 30/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e COSB
Presidente
27/ 9 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/12/94

PROJETO DE LEI Nº 6.360

Reclassifica e autoriza permuta de vias públicas com área de propriedade particular, situadas no Bairro Torres de São José.

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda, mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:-

I - Imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - Inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto a divisa com o lote 34



da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 20 22'32" SW confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR 3) - Inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto a divisa com o lote 25 da quadra F; e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64 13'28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - Imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 DA QUADRA "E" - Inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto a Viela 8 e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da Avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra, deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26; deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a Viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 897,64 metros quadrados.

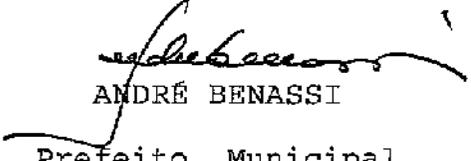


Parágrafo único - A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



Proc. n.º 16251-6/93

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 19.09.94

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 16251-6/93, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
- 1.2 - Localização : Rua Daniel Paulo Nasser, s/nº Torres de São José
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com o lote nº 27 - Quadra H do Bairro referido citado.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terrenos
- 2.2 - Formato : regular(SR2), irregular(SR3)
- 2.3 - Topografia : declive suave
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 64,80/m² (sessenta e quatro reais e oitenta centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 54,45/m² (SR2) (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos por metro quadrado).
R\$ 53,95/m² (SR3) (cinquenta e tres reais e noventa e cinco centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

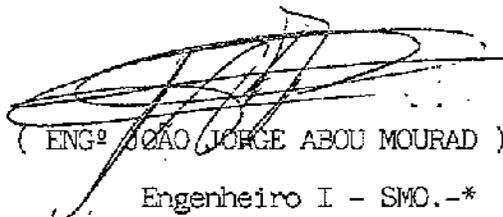
3.4 - Valor avaliatório será:-

sistema de recreio 1 (SR2): 233,00m² x R\$ 54,45/m² = R\$ 12.686,85

sistema de recreio 2 (SR3): 233,00m² x R\$ 53,95/m² = R\$ 12.570,35

Total = R\$ 25.257,20

(vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).


(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMC.-*



Proc. nº 16251-6/93 ..

Fl. nº

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 19.09.94

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 16251-6/93 , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: FEDERNANN & MALUCELLI LTDA
- 1.2 - Localização : Av. Marginal "I", esq/c/ Rua Corina Soave Gandra - lote 27 - quadra "H".
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à permuta com áreas de sistema de recreio (SR2 e SR3).

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : declive
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



Proc. n.º 16251-6/93

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 64,80/m² (sessenta e quatro reais e oitenta centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 45,40/m² (quarenta e cinco reais e quarenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 897,64m² x R\$ 45,40/m² = R\$ 40.752,86

(quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*

J U S T I F I C A T I V A

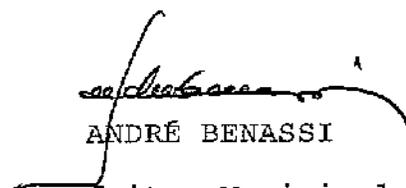
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura objetiva a permuta de área pública com área particular que encerra perímetro superior àquela.

A Municipalidade estará permutando duas áreas pequenas, com 233,00 m² cada uma delas, destinadas a sistema de recreio, que se encontram isoladas das demais áreas públicas do loteamento Torres de São José, obtendo, em contra partida, uma área de 897,64 m².

Além do aumento do percentual da área verde do loteamento em questão, o Município estabelecerá um potencial maior ao sistema de recreio, aumentando não só a área, como também a testada, o que permitirá uso mais condizente da mesma.

Os argumentos acima nos dão a certeza do apoio dos Nobres Vereadores para a iniciativa e a consequente aprovação do Projeto de Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 13
Proc. 16889
P. 1

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.752

PROJETO DE LEI Nº 6.360

PROCESSO Nº 16.889

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

A propositura vem instruída com o mapa de fls. 07; vem acompanhada do laudo de avaliação de fls. 08/11 e contém a justificativa de fls. 12.

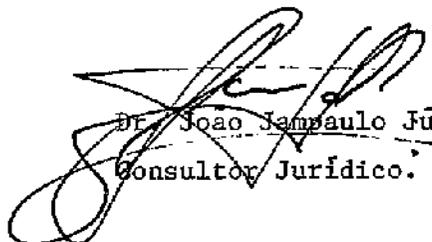
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito por cuidar a proposta de permuta de bens municipais (artigo 107 c/c o artigo 110, inc. I, letra "b", L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" da Edilidade é obrigatório, consoante dispõe o artigo 13, inc. IX da Carta Municipal. De se destacar que o projeto não afronta o artigo 190, "caput", do Plano Diretor Físico-Territorial visto que busca aumentar área destinada a sistema de recreio. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "e", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.889

PROJETO DE LEI Nº 6.360, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

PARECER Nº 1.383

De acordo com o Parecer nº 2.752 da Consultoria Jurídica da Casa, a proposição em destaque se afigura revestida do quesito legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V e art. 107 c/c o art. 110, I, "b".

Para se intentar a permuta de áreas públicas mister se faz o aval legislativo, sendo essa a finalidade do projeto, em face de o "referendum" ser imprescindível. Além do mais encontra-se a proposição devidamente instruída, com a planta e respectivos laudos de avaliação, inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

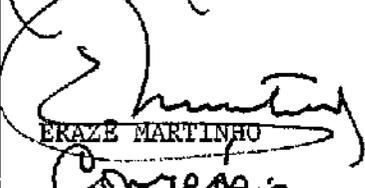
Concluimos, então, face a argumentação oferecida, acolhendo a matéria e a ela consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1994

APROVADO EM 11.10.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.889

PROJETO DE LEI Nº 6.360, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

PARECER Nº 1.407

O Chefe do Executivo busca a necessária autorização legislativa para que possa alienar, mediante permuta, dois imóveis públicos com área total de 466m², por área privada de 897,64 m² pertencente a Federmann & Malucelli Ltda., no bairro Torres de São José, núcleo onde também se situam os terrenos objeto da transação.

Analisando a proposta sob a ótica econômico-financeiro-orçamentário temos que aparentemente a municipalidade leva vantagem na troca, com base nos respectivos laudos de avaliação e metragem dos imóveis, e nesse aspecto entendemos que a iniciativa deva se consubstanciar, em face da pretensão nela inserida.

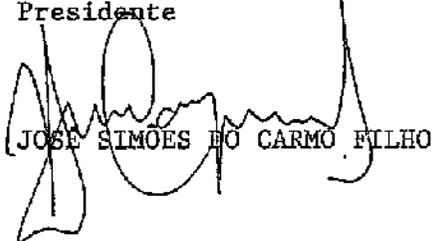
Finalizando, então, este nosso juízo, votamos favorável ao projeto.

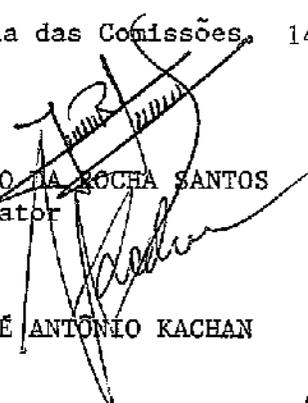
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.10.1994

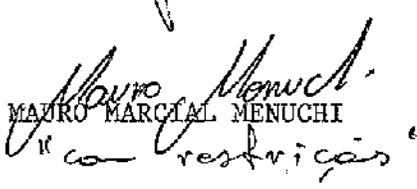
APROVADO EM 18.10.94


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator

JOSE ANTONIO KACHAN


MAURO MARCIAL MENUCHI
"com restrições"

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

16
Proc. 16.889
Cm

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.889

PROJETO DE LEI Nº 6.360, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

PARECER Nº 1.419

Este projeto busca o imprescindível aval da Câmara para que o Chefe do Executivo possa proceder a permuta de duas áreas públicas de pequena dimensão - somadas alcançam 466,00 m² -, por outra privada muito maior - 867,64 m² -, todas situadas no bairro Torres de São José, aumentando, conseqüentemente, o percentual de área verde do loteamento e do sistema de recreio.

No que concerne ao estudo desta comissão, restrito tão somente ao quesito obras e serviços públicos, entendemos ser perfeitamente coerente o intento expresso na iniciativa, com inegáveis vantagens para o Município e também para a população do núcleo, que obterá maior espaço destinado ao verde e ao lazer.

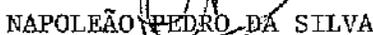
Desta forma, acolhemos, pois, o projeto em seus termos e consignamos voto favorável à sua aprovação.

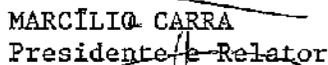
É o parecer.

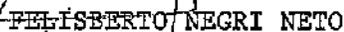
Sala das Comissões, 19.10.1994

APROVADO EM 25.10.94


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO

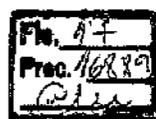

OLAVO DA SILVA PRADO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.94.34
Proc. 16.889

Em 14 de dezembro de 1994

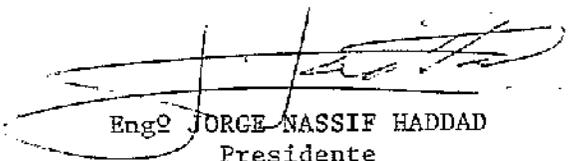
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.965, referente ao Projeto de Lei nº 6.360 (objeto do ofício GP.L. nº 584/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

✽

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.360
PROCESSO Nº 16.889
OFÍCIO PM Nº 12.94.34

AUTÓGRAFO Nº 4.965

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 12 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/01/95

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA

*

OR
Expediente

Fis. 119
Proc. 16889
P. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 889/94

Proc. nº 16.251-6/93

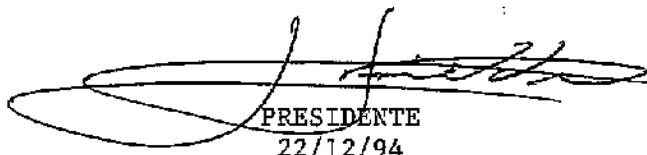
17439 1994 1109

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 20 de dezembro de 1.994.

Junte-se.

Senhor Presidente:

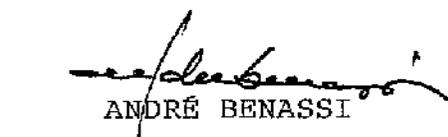


PRESIDENTE
22/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Eãa. o original do Projeto de Lei nº 6.360, bem como cópia da Lei nº 4.498, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 20/12/94.

Proc. 16.889

GP., em 20.12.94.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.965

(Projeto de Lei nº 6.360)

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 209° 22' 32" SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR 3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até

*



(Autógrafo nº 4.965 - fls. 2)

aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64º 13' 28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "H" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto à viela 8, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26; deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 897,64 metros quadrados.

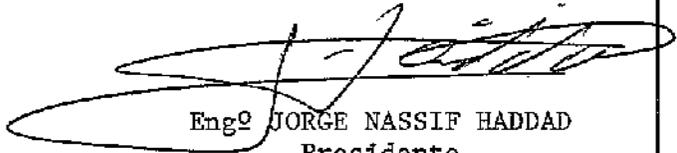
Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada - ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 209° 22' 32" SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros



em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64º 13' 28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue .. 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "H" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto à viela 8, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26, deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 897,64 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-

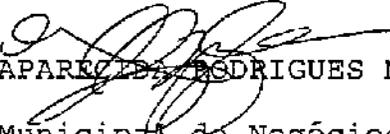


rerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



10M 23-12-1994

-Proc. 16.251-6/93-

LEI Nº 4.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada - ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de drenagem do loteamento Torres de São José, ora desafetados da sua destinação original, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2; segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo $20^{\circ} 22' 32''$ SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de $54^{\circ} 13' 28''$ SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "B" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal L, junto à via 6, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Souza Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Cori



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 16999
P. M.

(Lei nº 4.498/94 - fls. 2)

na Esclava Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, -
confrontando com o lote nº 26, deflete à direita e segue 49,90 me-
tros em reta, confrontando com a via 8, até o ponto inicial des-
ta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de
897,64 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso
II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da
diferença das áreas ora permutadas, caso esta se verifique nos lan-
dos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracteriza-
dos nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, -
que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos
de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ NEMASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

